

**A2XR COMERCIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Folha: 1 de 4

ROSANA FRANCISCO REBELLATO FERNANDES, brasileira, natural de Santo Antônio da Platina-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/12/1981, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 032.798.869-02, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 72410610/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benedito Lúcio Machado, 834, Centro, Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86.430-000.

FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/01/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 033.958.589-79, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 133536051/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Benedito Lúcio Machado, 834, Centro, Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86.430-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO – A sociedade girará sob o nome empresarial de **A2XR COMERCIAL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Munhoz da Rocha, 760, Centro, Santo Antônio da Platina-PR, CEP: 86.430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL – A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas, comércio atacadista de cutelaria, comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, plásticos, borrachas, metal e madeira, comércio atacadista de qualquer material, inclusive eletrônicos, comércio atacadista de instrumentos musicais, comércio atacadista de óculos para natação e pranchas, comércio atacadista de artigos para caça, pesca e camping, comércio varejista de papel de parede e similares, comércio atacadista de artigos descartáveis, comércio atacadista de armações para óculos, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos para informática, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para cozinha industrial, partes e peças, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico médico hospitalar, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, comércio atacadista de motores, transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de materiais de construção, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de fios e fibras beneficiados, comércio atacadista de molduras, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores, comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de pedras para revestimento, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de colchoaria, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de tecidos, comércio varejista de artigos de armarinho, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de artigos para habitação de vidro,**

**A2XR COMERCIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Folha: 2 de 4

crystal, porcelana, plásticos, borrachas, metal e madeira, comércio varejista de cutelaria, comércio varejista de livros, comércio varejista de jornais e revistas, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de artigos de óptica, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de viagem, comércio varejista de artigos de joalheria, comércio varejista de artigos de relojoaria, comércio varejista de artigos usados, comércio varejista de antiguidades, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de objetos de arte, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, comércio varejista de artigos para festa, comércio varejista de artigos para bebê, comércio varejista de molduras, comércio varejista de perucas, comércio varejista de artigos religiosos.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro do presente instrumento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ROSANA FRANCISCO REBELLATO FERNANDES	50,00	50.000	50.000,00
FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	50,00	50.000	50.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL – A administração da sociedade caberá a sócia **FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º – Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE – Os sócios poderão de comum acordo obter uma retirada mensal ou distribuição de lucros de acordo com a produção de cada um.

A2XR COMERCIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato. (I) – tomar as cotas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

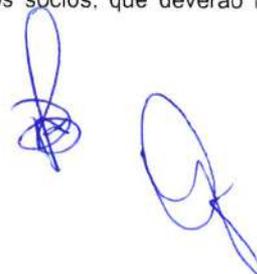
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dissolve-se da sociedade quando ocorre qualquer dos eventos. (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso dos sócios; a liberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstruída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n° 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes que regem na matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nessa hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á a independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei n° 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios: as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de Convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos societários do seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.



A2XR COMERCIAL LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO – Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

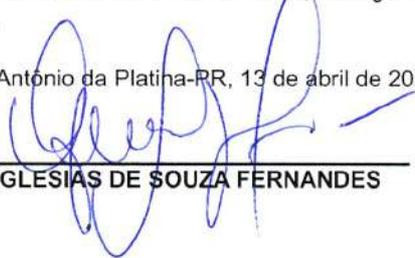
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO – Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio da Platina-PR, 13 de abril de 2023.



ROSANA FRANCISCO REBELLATO FERNANDES



FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES



JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43)3534-3634



Selo nº SFTN1JGcjbORjuMcaZeJ1095q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeiro a assinatura de

FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES. Dou fé. 03
de maio de 2023.

Em Testº *[assinatura]* da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada



JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43)3534-3634



Selo nº SFTN1JGcjbORjuMcaZeJ1095q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeiro a assinatura de

ROSANA FRANCISCO REBELLATO FERNANDES. Dou fé.
03 de maio de 2023.

Em Testº *[assinatura]* da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HELDER MIRANDA DE PAIVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 037506, registrado em 15/09/2008, inscrito no CPF nº 49947729915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
49947729915	037506	